

Programa Atua - José Geraldo Rossi da Silva Cecchini

Inquérito Civil n. 06.2015.00001204-3

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça José Geraldo Rossi da Silva Cecchini, e, de outro lado, COTISA (Companhia Operadora de Terminais de Integração S.A), com sede na cidade de Florianópolis-SC, na Avenida Paulo Fontes, 701, Centro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n. 04.041.038/0001-63 e Município de Florianópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.892.282/0001-43, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 77, 9º andar, Florianópolis, por seu representante legal, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, nos autos do INQUÉRITO CIVIL n. 06.2015.00001204-3, com fundamento nos arts. 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ; art. 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019; e art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, têm entre si, como justo e acertado, o seguinte:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; no inc. IV do art. 25 da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e no inc. VI do art. 90 da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Santa Catarina);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal - CF);

**CONSIDERANDO** que o art. 6°, X, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) estabelece como direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO a previsão do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*: "Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento,



Programa Atua - José Geraldo Rossi da Silva Cecchini são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código";

**CONSIDERANDO** que no bojo do Inquérito Civil n. 06.2015.00001204-3 restou verificada situação irregular inerente ao desembarque em fila dupla na plataforma "E" do Terminal do Centro de Florianópolis, colocando em risco diversos usuários do transporte coletivo;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n. 22.879 de 11 de maio de 2021, pelo qual se concedeu a Permissão Precária à COTISA S.A para a prestação do serviço público, até que se conclua o processo licitatório para sua concessão:

**RESOLVEM**, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985 e no art. 25 e seguintes do Ato n. 395/2018/PGJ:

Formalizar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, com as seguintes cláusulas:

# I - DAS OBRIGAÇÕES DO(S) COMPROMISSÁRIO(S)

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem em obrigação de fazer, consistente em, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação da promoção de arquivamento do presente Civil pelo do Ministério Inquérito Conselho Superior Público. ampliar/reformar/adequar a plataforma "E" do Terminal do Centro de Florianópolis, como meio de solucionar a questão do desembarque em fila dupla;

Parágrafo primeiro. Cada compromissário ficará responsável por 50% (cinquenta por cento) dos custos das obras e equipamentos necessários para atendimento da presente cláusula;

**Parágrafo segundo**. As obras e equipamentos a serem implementados seguirão as recomendações apontadas pela Agência de Regulação



Programa Atua - José Geraldo Rossi da Silva Cecchini de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC);

#### II - DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), os COMPROMISSÁRIOS ficam obrigados, solidariamente, ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), revertendo tal valor ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ n. 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011 (Banco do Brasil, Agência n. 3582-3, Conta Corrente n. 63.000-4).

CLÁUSULA TERCEIRA. Além do pagamento da multa, o descumprimento ou a violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público;

## III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA. O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra os COMPROMISSÁRIOS no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido;

**CLÁUSULA QUINTA.** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, que poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias;

**CLÁUSULA SEXTA.** Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;



Programa Atua - José Geraldo Rossi da Silva Cecchini

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes acordam que os Autos do Inquérito Civil SIG n. 06.2015.00001204-3 têm validade em Juízo, em caso de eventual ajuizamento de demanda judicial pelo Ministério Público de Santa Catarina.

Assim, justos e acertados, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, em 2 (duas) vias de igual teor, a ser anexado ao Inquérito Civil de Autos n. 06.2015.00001204-3.

#### **IV - DO ARQUIVAMENTO**

CLÁUSULA OITAVA.- Diante da celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o Ministério Público promove o arquivamento do Inquérito Civil de autos SIG n. 06.2015.00001204-3, o que comunica, neste ato, para os Compromissários, salientando que, caso não concordem com o arquivamento efetuado, poderão apresentar razões escritas ou documentos para apreciação do e. Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento, conforme estabelecido pelo art. 50 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Florianópolis, 11 de agosto de 2022.

[assinado digitalmente]
José Geraldo Rossi da Silva Cecchini
Promotor de Justiça

COTISA

Compromissária

Município de Florianópolis

Compromissário